Secretaria de Saúde



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2824/2022

Processo	n°	0820419-71.2022.8.19.0021
ajuizado po	r	

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2022.

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **5ª Vara Cível** da Comarca de Duque de Caxias do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento **Romosozumabe** (Evenity®).

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documentos médicos (Num. 28597063 Páginas 01 e 02; Num.		
26412477 Páginas 9 a 13), emitidos em agosto de 2022 pelo médico		
, a Autora apresenta diagnóstico de osteoporose há longa data. Há		
mais de 10 anos após iniciar o uso de bifosfonato oral (Alendronato), ocorreu fratura subtrocantéria		
atípica de fêmur. Apresenta <u>T-score de -3,1</u> com indicação de uso de Romosozumabe (Evenity®)		
por 12 meses, quando será iniciado tratamento antirreabsortivo com denosumabe. Foi mencionada		
a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10): M80 – Osteoporose com fratura		
patológica.		

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito



1

Secretaria de Saúde



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.

- A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- No tocante ao Município de Duque de Caxias, em consonância com as legislações supramencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, REMUME - Duque de Caxias, publicada no Portal da Prefeitura de Duque de Caxias, http://www.duquedecaxias.rj.gov.br/portal>.

DO QUADRO CLÍNICO

A osteoporose é uma doença osteometabólica caracterizada por diminuição da massa óssea e deterioração da microarquitetura do tecido ósseo com consequente aumento da fragilidade óssea e da susceptibilidade a fraturas. As complicações clínicas da osteoporose incluem não só fraturas, mas também dor crônica, depressão, deformidade, perda da independência e aumento da mortalidade. A definição clínica baseia-se tanto na evidência de fratura como na medida da densidade mineral óssea, por meio de densitometria óssea (DMO), expressa em gramas por centímetro quadrado. A Organização Mundial da Saúde (OMS) define a osteoporose como uma condição em que a densidade mineral óssea é igual ou inferior a 2,5 desvios padrão abaixo do pico de massa óssea encontrada no adulto jovem (escore $T \le -2.5$)¹.

DO PLEITO

O Romosozumabe (Evenity®) é indicado para o tratamento da osteoporose em mulheres na pós-menopausa com alto risco de fratura, definido como histórico de fratura osteoporótica ou múltiplos fatores de risco para fratura; ou pacientes que falharam ou são intolerantes a outra terapia de osteoporose disponível².

III - CONCLUSÃO

- De acordo com as informações disponibilizadas pelo fabricante do medicamento, o 1. Romosozumabe está indicado para o tratamento da osteoporose em mulheres na pós-menopausa com alto risco de fratura, ou pacientes que falharam ou são intolerantes a outra terapia de osteoporose disponível².
- Quanto à disponibilização, informa-se que o Romosozumabe (Evenity®) não integra nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do Município de Duque de Caxias e do Estado do Rio de Janeiro.

² Bula do medicamento Romosozumabe (Evenity[®]) por Amgen Biotecnologia do Brasil Ltda. Disponível em: https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=102440018>. Acesso em: 23 nov. 2022.



¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Osteoporose – Portaria SAS/MS nº 451, de 09 de junho

Secretaria de Saúde



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 3. O Romosozumabe (Evenity®) <u>está em avaliação</u> pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS <u>CONITEC</u> para o tratamento da <u>osteoporose em mulheres na pós-menopausa a partir dos 70 anos, que apresentam risco muito alto de fratura e que falharam (apresentam 2 ou mais fraturas) com o padrão de tratamento medicamentoso³.</u>
- 4. Cabe elucidar que o Ministério da Saúde publicou o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas** (PCDT) da **Osteoporose**¹, conforme Portaria SAS/MS n° 451, de 09 de junho de 2014. Por conseguinte, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES-RJ) disponibiliza, através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), aos pacientes que perfaçam os critérios de inclusão do PCDT, os medicamentos <u>Raloxifeno 60mg</u> (comprimido) e <u>Calcitonina 200UI</u> (spray nasal). Já o município do Rio de Janeiro disponibiliza, no âmbito da Atenção Básica, o <u>Alendronato de Sódio 70mg.</u>
- 5. Segundo o referido protocolo, os bisfosfonatos (<u>Alendronato</u> e similares) correspondem à 1ª linha de tratamento, sendo efetivos na prevenção primária de fraturas em pacientes com **osteoporose**. Para pacientes com distúrbio da deglutição, com intolerância dos tratamentos de primeira linha Alendronato de Sódio a utilização de <u>Raloxifeno</u> ou <u>Calcitonina</u> deve ser considerada.
- 6. O referido Protocolo foi publicado em 2014 e, segundo informações no sítio eletrônico da Conitec, <u>encontra-se em atualização</u>.
- 7. Foi informado em documentos médicos apensados aos autos que a Autora <u>fez uso</u> <u>de bisfosfonato oral por 10 anos (Alendronato)</u> e apresentou fratura atípica de fêmur, com indicação de terapia anabólica (**Romosozumabe**) seguida de terapia antiabsortiva (Denosumabe).
- 8. A Autora apresenta **osteoporose grave** (T-score < -3) e pacientes com essa densidade mineral óssea, considerada muito baixa, **têm elevado risco de fratura** e a monoterapia com antirreabsortivos pode não ser suficiente para reduzir o risco a níveis aceitáveis. <u>A consideração de terapia mais agressiva (ex.: terapia anabólica) com combinação ou uso sequencial de medicamentos antifratura pode ser justificada⁴.</u>
- 9. Dessa forma, <u>a Requerente pode se beneficiar com o tratamento proposto tendo em</u> vista sua densidade mineral óssea e histórico de fratura.
- 10. O **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas** (PCDT) da **Osteoporose¹ não elencou** medicamentos que pertençam à <u>terapia anabólica</u> e que se apresentem como alternativa terapêutica ao pleito **Romosozumabe** (Evenity[®]).
- 11. Por fim, tendo em vista o uso racional de medicamentos, vale lembrar que o medicamento **Romosozumabe** (Evenity®) <u>pode aumentar o risco de infarto do miocárdio, derrame,</u> e <u>morte cardiovascular</u>. <u>Este medicamento não deve ser iniciado em pacientes que sofreram infarto do miocárdio ou derrame no ano anterior².</u>
- 12. O medicamento aqui pleiteado <u>possui registro válido</u> na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).
- 13. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 26412476 Página 10) item "DO PEDIDO", subitem "b"), referente ao fornecimento de "...outros

⁴ LeBoff, M., Greenspan, S., Insogna, K. *et al.* The clinician's guide to prevention and treatment of osteoporosis. *Osteoporos Int* (2022). https://doi.org/10.1007/s00198-021-05900-y.



-

³ Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: < https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/tecnologias-demandadas>. Acesso em: 23 nov. 2022.

Secretaria de **Saúde**



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

medicamentos e/ou insumos necessários ao tratamento de sua enfermidade...", cumpre esclarecer que não é recomendado o provimento de novos itens sem laudo que justifique a necessidade destes, tendo em vista que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

À 5ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Farmacêutico CRF-RJ 15023 ID.5003221-6 VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica CRF- RJ 11538 Mat.4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

